



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **23/02/2022**

**2401/2022**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO**

---

Código da Taxa:

Nome Requerente: **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQ**

CPF/CNPJ: **54884440000188**

Endereço: **Willi Paul Baranski**

Município: **Hortolândia**

Cep: **13187-000**

Bairro: **Chácara Acarai**

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

---

Súmula: **Impugnação- Pregão Presencial 003/2022**

---

Assinatura Servidor / Carimbo

---

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**Daniela Rodrigues**

**2401/2022**

## Impugnação - Pregão Presencial 003/2022

licitacoes <licitacoes@valmig.com>

Ter, 22/02/2022 16:25

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 2 anexos (7 MB)

0. Contrato Social Valmig - 16ª Alteração.pdf; IP\_Valmig\_Buzios\_RJ.pdf;

Prezados (as), boa tarde.

Respeitosamente apresentamos a impugnação anexa de acordo com o instrumento convocatório em seu item 17.5.

Pedimos gentileza de acusar o recebimento.

Att,



 **Valmig**

**in** company/valmigequipamentos/

**@** @valmigequipamentos

Clique aqui! 

[www.valmig.com](http://www.valmig.com)

## Licitações

**@** licitacoes@valmig.com

**(19)** 3865-8603

**S** jardel.boneli@valmig.com

PROCESSO Nº: 2402/2022  
RUBRICA: FLS: 02

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DA CIDADE  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022  
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO: 2596/2021**

**IMPUGNAÇÃO – com fundamento principal no  
artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993,  
e em conformidade com o orientado no item 17  
do Edital, subitens 17.3 e 17.5.**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando futura e eventual para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de geradores de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), vácuo clínico, assim como de serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.



**VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, localizada à Rua Willy Paul Baranski, 352/372, Chácara Acaray, Hortolândia-SP. CEP: 13187-000. E-mail: [licitacoes@valmig.com](mailto:licitacoes@valmig.com) por intermédio de seu diretor suscrito *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do § 2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar as seguintes razões de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, consoante motivos a seguir determinados:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

O instrumento convocatório aduz no item 17.5, o qual transcreve-se *ipsis litteris*:

17.5 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser enviado eletronicamente através do endereço eletrônico [licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br) ou apresentado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30 horas, excetuados os dias de feriado municipal, estadual e federal, até às 16:30h do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada no edital para abertura da sessão pública.



Desta feita, é de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada com mais de 2 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja, 25 de fevereiro de 2022, às 14:00hs.

Portanto, a presente peça impugnatória merece ser conhecida pois cumpre todos os requisitos para tal, de modo que passamos às razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **II – DA LEGITIMIDADE DA EMPRESA**

A empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA** exerce atividade no ramo medicinal há mais de 35 anos, com mais de 600 hospitais atendidos neste período.

Referência em gases medicinais, entrega aos seus clientes qualidade e tecnologia de ponta através de seus produtos e serviços. Seu portfólio de soluções é composto por equipamentos para geração de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, vácuo clínico e controle de gases.

A **VALMIG** detém de infraestrutura de ponta e pessoal capacitado, assegurando ao órgão licitador as condições necessárias para a plena execução do objeto ora pretendido.

Com a finalidade de cumprir de forma integral ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, esta empresa **IMPUGNANTE** vem requerer, respeitosamente, ao (a) Ilmo. (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça e conseqüentemente reavalie os termos do presente edital convocatório.

A **IMPUGNANTE** eleva sua estima e consideração, esclarecendo que o objetivo desta impugnação ao edital em referência é o bom e regular andamento do processo evidenciando a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois, se mantidos, provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório.



### **III – DAS RAZÕES**

Preliminarmente, frisa-se que a presente peça foi construída mediante o download e análise do Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios no seguinte endereço: <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=584> arquivo intitulado EDITAL – RETIFICADO.

#### **III. a) DA DUBIEDADE DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Realizada a leitura minuciosa do Edital em seus termos, constatou-se a dubiedade no critério de julgamento do certame, o qual indica em seu preâmbulo o MENOR PREÇO POR LOTE, confrontando ao discriminado no item 1.3 do Termo de Referência, que determina a modalidade de licitação como MENOR PREÇO GLOBAL. (grifado)

A divisão dos lotes foi realizada da seguinte forma:

**LOTE I:** Locação usinas geradoras de gases medicinais e vácuo clínico;

**LOTE II:** Fornecimento de gases medicinais em cilindros para atender necessidade da SMS.

A dubiedade levantada no critério de julgamento implica na participação e substancialmente a oferta de preços a ser apresentada pelas empresas licitantes, uma vez que, dividido o certame em dois lotes, e sendo o critério de julgamento o menor preço por lote, poderá as empresas participantes ofertarem preços para um único lote. Entretanto, sendo o critério de menor preço global, obrigatoriamente as participantes deverão ofertar preços para os dois lotes.

Nota-se, em manifestação do Sr. Secretário de Saúde Municipal de fls. 634, que há a orientação da divisão do certame em lotes, sendo julgado pelo menor preço deste, entretanto no edital permanece a dubiedade de interpretação.

Desta feita, faz-se necessária a retificação e determinação clara e objetiva do critério de julgamento do certame, em conformidade com o que rege a Lei 8.666/93 e seu artigo 40, inciso VII o qual transcreve-se:



Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Para que não haja interpretação divergente na classificação e elaboração das propostas, faz-se necessária a retificação do edital e determinação do critério de julgamento da presente licitação.

### **III. b) DA TECNOLOGIA ADOTADA PARA O FORNECIMENTO**

O quadro do item I – Lote I descreve da seguinte forma o equipamento gerador de oxigênio:

**Localção de Usina Geradora de Gases Medicinais e Vácuo Clínico com o fornecimento dos seguintes equipamentos: Oxigênio Medicinal**

Compressor de Ar Comprimido; sistema de secagem por refrigeração; gerador de oxigênio por VPSA ou VPSA; conjunto de filtros (pré, coalescentes e cartão ativado); reservatórios; backup de cilindros.

Produção mínima de até 25m<sup>3</sup>/hora a 93% - 99,5% de pureza. Equipamento conforme RDC 50 da Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT. (grifado)



Observa-se o equívoco na descrição da tecnologia do equipamento "VPSA ou VPSA". A dupla indicação da mesma tecnologia flagra o equívoco na redação.

Entretanto, esta dúvida também coloca em xeque a condição de participação das empresas licitantes, tornando o edital passível de questionamento.

As tecnologias para este tipo de equipamento podem variar de acordo com o seu processo de montagem, entretanto, a entrega (o oxigênio gerado) deverá atender as normas vigentes, em resumo, a pureza mínima de 93%.

Isto significa que, independente da tecnologia aplicada, o oxigênio gerado deverá obedecer ao índice de pureza de no mínimo 93%. Destacamos, tecnicamente, as principais tecnologias utilizadas para a geração do oxigênio a partir das usinas concentradoras:

**PSA - Pressure Swing Adsorption:** teve seu início no final da década de 60. A viabilidade da obtenção de oxigênio em diversas escalas "onsite" e seu baixo custo operacional foram os principais impulsionadores deste processo. Neste sistema, existe uma usina de produção de oxigênio, a qual fica instalada junto ao consumidor ("on site"). Esta tecnologia permite a separação e concentração do oxigênio (aproximadamente 95% de O<sub>2</sub>) ao submeter o ar ambiente a uma peneira molecular de zeólita sob baixa pressão (3 a 6 bar), durante um período suficiente para adsorver monóxido de carbono, vapor de água, dióxido de carbono e quase todo o nitrogênio presente no ar.

**VPSA - Vacuum Pressure Swing Adsorption:** é uma variante do PSA, e surge da aplicação de vácuo na purga da peneira, quando a pressão de regeneração deve ser muito baixa. Este processo utiliza um sistema de simples admissão do ar ambiente para o concentrador, em vez da compressão, e uma bomba de vácuo para forçar a regeneração da zeólita e a purga dos componentes adsorvidos após cada ciclo.

Independente da tecnologia (PSA ou VPSA), o oxigênio produzido pelo equipamento atenderá ao exigido de no mínimo 93% de pureza.



Porém, o Edital ao indicar unicamente a possibilidade de entrega do equipamento detentor de tecnologia VPSA, acaba por cercear o direito das empresas que entregam o oxigênio via tecnologia PSA, condição que infringe diretamente o caráter competitivo e da ampla participação. Vejamos o que a legislação nos leciona:

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, os quais estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Todo procedimento licitatório deve ser organizado com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é elaborado um edital de licitação com cláusulas ou condições que restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes, temos a chamada restrição de competitividade.

Os princípios básicos da licitação estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, o mesmo que instituiu a regra da obrigatoriedade da licitação. A CF prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Vejamos o que indica o inciso XXI deste artigo:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)



De acordo com o ensinamento de Mazza (2016, p. 445):

“ao ordenar à Administração Pública que seus contratos sejam precedidos de processo de licitação, a Constituição Federal (art. 37, XXI) enfatiza que seja assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes”.

Sob a ótica do legislador infraconstitucional, o procedimento licitatório foi concebido para atender aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nesse diapasão o artigo 3º da Lei n. 8.666/93 aduz:

“A licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.

O oxigênio gerado pela Usina que é objeto da presente contratação entregará o oxigênio na pureza exigida no edital, independentemente de sua tecnologia de montagem, sendo PSA ou VPSA. Por isso se faz necessária a adequação do instrumento convocatório, permitindo a entrega do equipamento com tecnologia PSA.

### **III. c) DA APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**

O Edital em seu subitem 12.4.2. prevê a apresentação da situação econômica financeira avaliando-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com valores maiores ou igual a 1 baseados no Balanço Patrimonial, mediante a apresentação das fórmulas contábeis.



Entretanto, o instrumento convocatório silencia-se ao admitir alternativamente às empresas que não alcancarem os índices previstos na cláusula 12.4.2 a apresentação de capital social ou patrimônio líquido para cumprimento à esta exigência, em consonância com o Artigo 31 § 3º da Lei 8.666. Vejamos:

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Desta feita, faz-se necessário a retificação do edital, com a previsão de cumprimento da exigência do item 12.4.2., alternativamente aos índices contábeis, caso a empresa participante não comprove a boa situação financeira através destes, seja procedida a comprovação do capital social ou patrimônio líquido, em conformidade ao § 3º do artigo 31 da Lei 8.666.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

Face o exposto, conclui-se que o presente edital está em desacordo às legislações pertinentes por conter vícios que o torna inadequado para o fim que se destina. Assim, faz-se necessária a sua reforma, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, viemos pela presente, respeitosamente, na condição de IMPUGNANTE solicitar a retificação do edital para as alterações apresentadas a esta Administração possam atender o Princípio da Competitividade e da Isonomia. Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.





Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.

Hortolândia-SP, 22 de fevereiro de 2022.

JOSE AUGUSTO DE  
OLIVEIRA:964190678  
04

Assinado de forma digital por JOSE  
AUGUSTO DE  
OLIVEIRA:96419067804  
Dados: 2022.02.22 16:16:32 -03'00'

**JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA**

Sócio-Diretor

**VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**



**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ 54.884.440/0001-88**  
**NIRE 35.203.259.393**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

**ELIANA APARECIDA PERIN**, brasileira, natural da Cidade de Conchal, Estado de São Paulo, nascida em 03/01/1958, solteira, empresária, portadora do CPF nº 002.045.278-05 e RG nº 11.985.013 SSP/SP, expedido em 03/09/2009, residente e domiciliada à Rua Lupércio Arruda Camargo, nº 797 – Casa 120, Jardim Santana, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.088-658; e

**JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA**, portuguesa, natural de Cazombo/Angola, nascido em 12/11/1954, divorciado, empresário, portador do CPF nº 964.190.678-04 e RNE nº W203827-X SE/DPMAF/DPF, expedido em 26/08/1976, residente e domiciliado à Rua dos Alecrins, nº 700 – Apto 131, Bairro Cambui, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.024-411; e

**MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, natural da Cidade de Conchal, Estado de São Paulo, nascida em 26/02/1988, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 364.373.698-33 e RG nº 44.248.653-4 SSP/SP, expedido em 29/07/2017, residente e domiciliada à Rua Lupércio Arruda Camargo, nº 797 – Casa 120, Jardim Santana, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.088-658; e

**LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural da Cidade de Conchas, Estado de São Paulo, nascido em 16/09/1989, solteiro, empresário, portador do CPF nº 378.425.328-85 e RG nº 46.751.438-0 SSP/SP, expedido em 17/09/2007, residente e domiciliado à Rua Lupércio Arruda Camargo, nº 797 – Casa 120, Jardim Santana, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.088-658.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Willi Paul Baranski, nº 352 e 372, Bairro Chácara Acarai, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13.187-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.203.259.393 em sessão de 02/09/1985 e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº 85.028/18-6 em 26/02/2018, resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

**I – Os sócios** resolvem neste ato alterar **Capítulo I– Cláusula Terceira**, do objeto social, passando:

**DE: TERCEIRA:** O objeto da sociedade:

- a) Industrialização e comércio de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- b) Prestação de serviços em Manutenção, Instalação e locação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- c) Colocação de mão de obra especializada em Manutenção, Instalação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- d) Importação e exportação;
- e) Locação de máquinas, equipamentos e vasos de pressão.
- f) Podendo participar acionaria ou societária de outras sociedades.



**PARA: TERCEIRA: O objeto da sociedade é:**

- a) Industrialização e comércio de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- b) Prestação de serviços em Manutenção, Instalação e locação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- c) Colocação de mão de obra especializada em Manutenção, Instalação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- f) Importação e exportação;
- g) Locação de máquinas, equipamentos e vasos de pressão;
- h) Podendo participar acionaria ou societária de outras sociedades.

**II** – Em ato contínuo, decidem os sócios **evar o Capital Social** passando dos atuais R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) composto de R\$ 716.000,00 (Setecentos e Dezesseis Mil Reais) **com AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital** e o valor de R\$ 4.184.000,00 (Quatro Milhões Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais) **com Lucros Acumulados**, passando assim a constar a **Cláusula Quarta – Do Capítulo II - Do Capital e das quotas**, permanecendo seus parágrafos:

**QUARTA:** O capital social é de R\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Reais), constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Total R\$	%
Jose Augusto de Oliveira	2.000.000	1,00	2.000.000,00	40,00
Eliana Aparecida Perin	2.000.000	1,00	2.000.000,00	40,00
Maria Eduarda Perin de Oliveira	500.000	1,00	500.000,00	10,00
Leonardo Perin de Oliveira	500.000	1,00	500.000,00	10,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>1,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**III** - Tendo em vista as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:

**[-A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INICIA-SE A SEGUIR-]**

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede à **Rua Willi Paul Baranski, nº 352 e 372, Bairro Chácara Acarai, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13.187-000**, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

**TERCEIRA: O objeto da sociedade é:**

- a) Industrialização e comércio de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- b) Prestação de serviços em Manutenção, Instalação e locação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- c) Colocação de mão de obra especializada em Manutenção, Instalação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- f) Importação e exportação;
- g) Locação de máquinas, equipamentos e vasos de pressão;
- h) Podendo participar acionaria ou societária de outras sociedades.

**CAPÍTULO II**  
**Do Capital e das Quotas**

**QUARTA:** O capital social é de R\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Reais), constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Total R\$	%
Jose Augusto de Oliveira	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Eliana Aparecida Perin	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Maria Eduarda Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
Leonardo Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>1,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**QUINTA:** Os sócios participam dos lucros e perdas:

§ 1º - A distribuição de lucros e perdas, apurados no balanço final poderão ser distribuídos entre os sócios em comum acordo de forma desproporcional mensalmente, trimestral, semestral e anual, de acordo com levantamento de balancete, podendo também permanecer na conta "Lucros Acumulados", para futura destinação.

§ 2º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

3/6



### CAPÍTULO III Da Administração

**SEXTA:** A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** e **ELIANA APARECIDA PERIN**, já qualificados, **podendo atuar em conjunto ou isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Fica facultado aos sócios, nomearem procuradores para um período determinado, com exceção das procurações "ad judicia", devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

§ 2º - Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; contratação de financiamento junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento de todos os sócios quotistas, formalizado em reunião, convocada especialmente para essa finalidade.

**SÉTIMA:** Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, ou numa segunda hipótese, por aquele que represente, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação nas quotas de capital da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compactuam-se os sócios por unanimidade, que por interesse da própria sociedade, fica dispensada a realização das reuniões ou assembléias, conforme previsto no artigo nº. 1.072 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

### CAPÍTULO IV Das Deliberações dos Sócios

**OITAVA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.
- i) nomear procuradores com poderes "ad et extra judicia" para representação da sociedade em juízo.

**NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

4/6



## CAPÍTULO V Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

**DÉCIMA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

## CAPÍTULO VI Do Exercício Social

**DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;



5/6

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:  
a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;  
b) designar administradores, quando for o caso;  
c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

### CAPÍTULO VII Disposições Finais

**DÉCIMA QUINTA:** Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DÉCIMA SEXTA:** As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

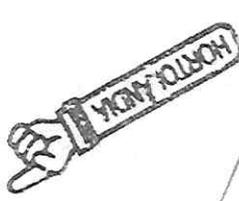
**DÉCIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Hortolândia/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**DÉCIMA OITAVA:** Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

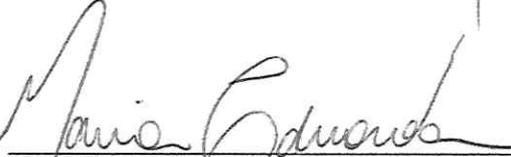
Hortolândia/SP, 22 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ELIANA APARECIDA PERIN



  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA



  
\_\_\_\_\_  
MÁRIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA

  
\_\_\_\_\_  
LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA



PROCESSO Nº 2402/2022  
RUBRICA: 10/20

**JUCESP**  
19 JAN. 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*perin*  
GISELA SINIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOS Nº NÚMERO

29.157/22-5

**JUCESP**

JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA:96419067804  
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA:96419067804  
Dados: 2022.02.22 16:17:54 -03'00'

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA**  
Rua: Joaquim Aparecido Bueno, 40 Lj 84 - Open Shopping - Tel. (19)3887-3500 / (19)3887-4441

Reconheço, por Semelhança, as firmas com valor econômico de:  
(1) ELIANA APARECIDA PERIN, (1) JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA e  
(1) LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA, e dou fe.  
Hortolândia, 29 de dezembro de 2021.  
Valido somente com o selo de autenticidade

Em testemunho da verdade.

VINICIUS PEDRO DA SILVA FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Valor Total: R\$ 31,56  
Selo(s): 2 Atos:0377AA - 0250242 1 Ato:0377AA - 040472

HORTOLÂNDIA

VINICIUS PEDRO DA SILVA FERREIRA  
Escrivente Autorizado